



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº 2/2009/DPMG
(*Texto alterado e republicado*)**

*Estabelece prazo e regras para a conclusão e
devolução da Avaliação do Relatório Trimestral de
Atividades pelo Defensor Público Avaliador*

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 32 e 34, IV, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

Considerando que a comissão para acompanhamento e avaliação individual de estágio probatório do membro da Defensoria Pública é composta pelo Corregedor-Geral, que a preside, e por, pelo menos, dois Defensores Públicos em exercício há mais de cinco anos, designados pelo Corregedor-Geral, nos termos do art. 52 e § 1º da LC nº 65/03;

Considerando que, nos termos do art. 79, IV, da LC nº 65/03, constitui dever funcional do Defensor Público desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

Considerando que, nos termos do inciso VII do mesmo dispositivo, constitui dever funcional do Defensor Público prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior da Defensoria Pública;

Considerando que é também dever funcional observar os atos normativos regularmente expedidos, por força do inciso XXII do citado dispositivo legal;

Considerando que o Corregedor-Geral, ao encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatório de atuação do Defensor Público Substituto, com



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL**

emissão de parecer sobre sua confirmação, está adstrito à observância de prazo improrrogável, conforme preceituação do art. 55, § 1º, da mesma Lei Complementar;

Considerando a imperiosa necessidade de normatização do prazo, da forma de apresentação e do encaminhamento da Avaliação de Estágio Probatório à Corregedoria-Geral, com vista à racionalização das atividades e à celeridade no trânsito das informações entre o Defensor Público Avaliador e o Defensor Público Substituto;

DETERMINA:

Art. 1º - A Avaliação do Relatório Trimestral de Atividades deverá ser concluída e encaminhada no prazo improrrogável de **30 dias**, a contar do seu recebimento, exclusivamente por *e-mail* à Corregedoria-Geral: **corregedoria@defensoria.mg.gov.br**.

Art. 2º - Não haverá cobrança da Avaliação do Relatório Trimestral, de tal modo que a não observância do disposto nesta Portaria redundará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para a apuração de eventual descumprimento do dever funcional em apreço.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de Março de 2009.

Marcelo Tadeu de Oliveira
Defensor Público – Madep nº 247
Corregedor-Geral